



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

RECURSO Nº /2016
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Recurso contra despacho da Presidência da Câmara dos Deputados ao PL 4.825, de 2016, que “Dispõe sobre o afastamento para exercício de licença classista de dirigentes de entidades de defesa de classe dos órgãos previstos nos §§ 4º a 8º do art. 144 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Recorremos do Despacho de 28 de março, próximo passado, ao Projeto de Lei n.º 4.825, de 2016, de nossa autoria, que *Dispõe sobre o afastamento para exercício de licença classista de dirigentes de entidades de defesa de classe dos órgãos previstos nos §§ 4º a 8º do art. 144 da Constituição Federal e dá outras providências*”.

Em despacho, tem como justificativa, contrariar o disposto no artigo 61, §1.º, inciso II, alínea “f”, da Constituição Federal (art. 137, §1.º, inciso II, alínea “b”, do RICD).

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (EC nº 18/1998 e EC nº 32/2001)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I –

II – disponham sobre:

a)

b)

c)

d)

e)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

Note-se que no caso concreto, não propõe-se criação de lei complementar ou ordinária, trata-se apenas de direito fundamental, versando sobre entidade de segurança pública, licença classista para entidades de classe, das polícias civis, militar e guarda municipal, não gerando despesa, custeio, modificação organizacional do Poder Executivo ou, ainda, das Forças Armadas.

Considerando o exposto, requer que seja dada continuada tramitação ao Projeto de Lei n.º 4.825, de 2016 de nossa autoria.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2016.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo